CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 09/08/1960

PROJETO DE LEI Nº 131/1960

ASSUNTO

Abre o crédito especial de Cr$ 50.000,00 como auxílio a Ass Desportiva e Beneficente Sta Sidwina

VEREADOR: Mozart Gomes

LEI Nº 1602 DE 21/09/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2013 DE 27/09/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1602 /60, DE 21 DE SETEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr.$ 50.000,00, como auxílio a / ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFI-/ CENTE SANTA LIDUINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza a abrir, o crédito especial de Cr.$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), como auxílio á " ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE SANTA LIDUINA ", nesta capital.

Parágrafo único - O auxílio de que trata êste artigo / será entregue ao Presidente da Associação, ou a pessoa por ele legalmente credenciada.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei, terá vigência neste exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE SETEMBRO DE 1960

PREFEITO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 131/60.

Abre o crédito especial de Cr$ 50.000,00, como auxílio à "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE SANTA LIDUINA", nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza à abrir, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), como auxílio à "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE SANTA LIDUINA", nesta cidade.

Parágrafo ùnico - O auxílio de que trata êste artigo será entregue ao Presidente da Associação, ou a pessoa por ele legalmente credenciada.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei, terá vigência neste exercício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1960.

Mozart Gomes de Lima,
vereador

JUSTIFICATIVA

A"ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E BENEFICENTE SANTA LIDUINA", entidade de proteção à maternidade e a infancia, com séde e fôro nesta cidade, tem a finalidade de promover a defesa das causas justas dos associados, socorrê-los quando doentes ou financeiramente impossibilitados de atender as necessidades de sua família; propiciar aos as-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 131/60.

Abre o crédito especial de Cr$50.000, como auxilio à "ASSOCIAÇÂO DESPORTIVA E BENEFICENTE SANTA LIDUINA", nesta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza a abrir, o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), como auxilio à "ASSOCIAÇÂO DESPORTIVA E BENEFICENTE SANTA LIDUINA", nesta capital.

Parágrafo único - O auxilio de que trata êste artigo será entregue ao Presidente da Associação, ou a pessoa por ele legalmente credenciada.

Art. 2º - O crédito de que trata a presente lei, terá vigencia neste exercicio.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1960

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 935/60.

Fortaleza, 16 de setembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84 - item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municipios) passo às mãos de V. Excelência a lei nº 131/60 aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.

General Manuel Cordeiro Néée.

DD. Prefeito Municipal de

FORTALEZA